



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS

**CONTRATO CLC 182/2026**

Contrato para prestação de serviços de segurança da informação, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa L8 Security Ltda., mediante cláusulas e condições a seguir:

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail [dti@alesc.sc.gov.br](mailto:dti@alesc.sc.gov.br), representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Anderson Ailton Barbosa, Diretor de Tecnologia e Inovação em exercício.

**CONTRATADA:** L8 Security Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.926.453/0001-65, com sede na Rua Padre Cesari Lelli, nº 1255, Bairro: Centro Industrial, Quatro Barras, PR, CEP 83.420-550, telefone (48) 4042-0428, e-mail [contato@l8security.com.br](mailto:contato@l8security.com.br), representada neste ato pelo Senhor Leandro Kuhn, Administrador.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Dispensa de Licitação nº 021/2026.
- Processo SEI nº 26.0.000036113-4.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO**

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços de segurança da informação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---------|--------|----------------|-------------|
|------|---------------|---------|--------|----------------|-------------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |   |                  |                  |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|------------------|------------------|
| 1 | Execução de Plano Emergencial de Resposta a Incidentes (IR) — mobilização de equipe técnica especializada, levantamento inicial, identificação e delimitação do escopo do incidente, contenção, erradicação e sanitização do ambiente, apoio à recuperação e elaboração de relatório técnico conclusivo, com vistas à mitigação dos riscos decorrentes do grave incidente de segurança da informação que atingiu a infraestrutura tecnológica da Alesc, verificado em 02/07/2026. | Serviço | 1 | R\$<br>50.000,00 | R\$<br>50.000,00 |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|------------------|------------------|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, convalidando-se os atos praticados a partir de 03/07/2026, conforme autorização da Diretoria-Geral, por meio do Despacho 2400521, nos termos do art. 66, § 4º, do Ato da Mesa nº 257/2024, limitada ao período estritamente necessário ao enfrentamento da situação emergencial, observado o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da ocorrência do evento (02/07/2026).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O início dos serviços deverá ocorrer de forma imediata. O prazo de execução será ajustado conforme a evolução do incidente, observado o limite de vigência fixado na Cláusula Segunda.

3.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante ateste técnico da Diretoria de Tecnologia e Inovação quanto à execução das atividades de contenção, erradicação e recuperação.

3.3. O recebimento definitivo dar-se-á com a entrega e aprovação do relatório técnico conclusivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, ressalvada eventual prorrogação motivada pela complexidade remanescente do incidente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre a Alesc e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. A Alesc poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, publicada no Diário da Alesc, e deverão se ater aos ditames do Capítulo V do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela Contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva da Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a Contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa.

7.6. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da Contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.8. Caberá à Contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes ao objeto deste Contrato após a realização do serviço, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

7.9. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.10. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.11. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.12. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.13. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.14. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.15. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.16. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.17. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/07/2026, data da consolidação do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Viabilizar, com a urgência que o caso requer, os acessos, informações e recursos necessários à execução dos serviços;

9.3. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, certificando nos autos a evolução das medidas de contenção e a cessação da situação emergencial.

9.5. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.9. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Mobilizar equipe técnica especializada de forma imediata, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, inclusive quanto a vulnerabilidades identificadas e dados institucionais acessados.

10.4. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou fato relevante verificado durante a execução dos serviços.

10.5. Elaborar e apresentar relatório técnico conclusivo ao término dos trabalhos, contendo resumo do incidente, ações realizadas e recomendações de melhoria.

10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e capacidade técnica que ensejaram sua contratação.

10.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.13. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

## **CLÁUSULA ONZE – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. As disposições relativas à confidencialidade, ao sigilo e à proteção de dados pessoais constam no Anexo I.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, conforme tabela a seguir:

| <b>Tipo</b>   | <b>Correspondência</b>                                                              | <b>Evento</b>                                              |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Moratória     | 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, do valor total do contrato | Atraso injustificado na execução dos serviços.             |
| Compensatória | 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.                                    | Infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1.           |
| Compensatória | 10% (dez por cento) do valor total do contrato.                                     | Infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1.           |
| Compensatória | 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.                                   | Infração descrita na alínea “c” do subitem 12.1.           |
| Compensatória | 5% (cinco por cento) do valor do contrato.                                          | Infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1.         |
| Compensatória | 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.                                  | Infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1. |
| Compensatória | 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.                                  | Divulgar qualquer informação de caráter sigiloso.          |

12.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

12.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

## **CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, limitada ao prazo estabelecido na Cláusula Segunda, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática) e Natureza da Despesa 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais) do Orçamento da Alesc.

## **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DEZESSETE – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

17.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

17.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.1.1. A publicidade deste Contrato será diferida até que cesse o risco à segurança da informação decorrente do incidente ou seja concluída a execução das medidas de resposta e recuperação do ambiente tecnológico, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c os arts. 23, inciso VIII, e 24 da Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo de ulterior decisão administrativa em sentido diverso.

## **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

### **CONTRATANTE**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Anderson Ailton Barbosa

Diretor de Tecnologia e Inovação em exercício

**CONTRATADA**

L8 Security Ltda.

Leandro Kuhn

Administrador

---

## ANEXO I

### CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo integra o Contrato nº 182/2026, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (CONTRATANTE) e L8 Security Ltda. (CONTRATADA), tendo por objeto a prestação de serviços especializados de resposta a incidente de segurança cibernética (*Incident Response*), estabelecendo as obrigações de confidencialidade, sigilo e proteção de dados pessoais aplicáveis à execução contratual, em cumprimento ao item IV da determinação do Despacho nº 2400521 (SEI 26.0.000036113-4), ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

#### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Para os fins deste Anexo, consideram-se:

- a) Informação Confidencial: toda e qualquer informação, dado, documento, registro, código, senha, credencial, vestígio digital, relatório técnico ou material, em qualquer suporte ou formato, ao qual a CONTRATADA tenha acesso em razão da execução contratual, incluindo, sem limitação, dados sobre a infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE, vulnerabilidades identificadas, extensão e natureza do incidente de segurança, medidas de contenção adotadas e informações institucionais sigilosas;
- b) Dado Pessoal e Dado Pessoal Sensível: aqueles conceituados nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
- c) Tratamento de Dados Pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, conforme inciso X do art. 5º da Lei nº 13.709/2018, incluindo as que se realizem incidentalmente no curso dos trabalhos de contenção, análise forense e erradicação do incidente;
- d) Incidente de Segurança da Informação: evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de ativos de informação, incluindo o próprio evento que deu causa a esta contratação.

#### 2. OBRIGAÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre toda Informação Confidencial a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-la, reproduzi-la, cedê-la ou utilizá-la para finalidade diversa da estrita execução do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

**2.2.** O dever de sigilo estende-se, em especial, aos seguintes elementos, cuja divulgação prematura poderia comprometer a efetividade das ações de contenção, investigação e recuperação, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011:

- a) a extensão técnica e temporal do incidente de segurança e os sistemas, ativos e credenciais afetados;
- b) as vulnerabilidades identificadas na infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE e as medidas técnicas de contenção, erradicação e recuperação adotadas;
- c) os vestígios digitais coletados e preservados para fins de perícia forense; e
- d) o conteúdo do relatório técnico conclusivo, até que sua divulgação seja expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

**2.3.** A obrigação de sigilo prevista neste Anexo é extensiva a todos os empregados, prepostos, dirigentes e demais colaboradores da CONTRATADA que tenham acesso à Informação

Confidencial, devendo a CONTRATADA formalizar com tais pessoas termo de compromisso de confidencialidade compatível com as obrigações aqui assumidas, respondendo integralmente por eventual descumprimento por parte deles.

**2.4.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, dada a natureza sensível dos serviços e o acesso a informações sigilosas e a dados pessoais da CONTRATANTE.

**2.5.** A obrigação de confidencialidade e sigilo permanecerá válida e eficaz mesmo após o encerramento, a rescisão ou a extinção do contrato, por prazo indeterminado, no que se refere às informações cuja natureza exija sigilo permanente, e, nos demais casos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do encerramento contratual.

### **3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**3.1.** No exercício das atividades de contenção, investigação, análise forense e recuperação, a CONTRATADA poderá ter acesso, incidental ou diretamente, a dados pessoais e dados pessoais sensíveis sob a responsabilidade da CONTRATANTE, na qualidade de controladora, atuando a CONTRATADA como operadora, nos termos dos incisos VI e VII do art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

**3.2.** O Tratamento de Dados Pessoais pela CONTRATADA restringir-se-á, estrita e exclusivamente, ao necessário para a execução do objeto contratual, em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e prevenção previstos no art. 6º da LGPD, sendo vedado o tratamento para qualquer outra finalidade, inclusive comercial, estatística ou de benchmarking, sem autorização expressa e específica da CONTRATANTE.

**3.3.** A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD, compatíveis, no mínimo, com o padrão de segurança da informação exigido para a execução dos serviços objeto deste contrato.

**3.4.** Constatado incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais no curso da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do evento, fornecendo, no mínimo, as informações de que trata o § 1º do art. 48 da LGPD, para que a CONTRATANTE, na qualidade de controladora, adote as providências cabíveis perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados.

**3.5.** Ao término da execução contratual, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver, à escolha da CONTRATANTE, a totalidade dos dados pessoais tratados em razão do contrato, vedada sua retenção além do estritamente necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, comprovando documentalmente a eliminação, quando exigida.

**3.6.** É vedada a transferência internacional dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e observância das hipóteses legais previstas nos arts. 33 e seguintes da LGPD.

**3.7.** A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais em desconformidade com a LGPD ou com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos do art. 42 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

### **4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços, as boas práticas de mercado em segurança da informação e resposta a incidentes, adotando controles de acesso, registro

(log) de suas próprias atividades sobre os ambientes acessados e demais medidas técnicas necessárias à preservação da cadeia de custódia dos vestígios digitais coletados.

**4.2.** Todo acesso remoto ou local aos sistemas e à infraestrutura da CONTRATANTE deverá ser previamente autorizado e acompanhado por servidor designado pela Diretoria de Tecnologia e Inovação, sendo vedado o uso de credenciais de acesso para finalidade distinta da execução do objeto contratual.

**4.3.** Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA deverá revogar ou solicitar a revogação de todos os acessos, credenciais e permissões que lhe tenham sido concedidos para a execução do objeto, comunicando esse fato à fiscalização do contrato.

**4.4.** Os vestígios digitais, as evidências forenses e todo o material coletado ou produzido em razão da execução dos serviços pertencem à CONTRATANTE e deverão ser a ela entregues ao término dos trabalhos, acompanhados da documentação da respectiva cadeia de custódia, vedada a retenção de cópias pela CONTRATADA, salvo quando exigida por obrigação legal e pelo prazo estritamente necessário.

## 5. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

**5.1.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Anexo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa nº 257/2024, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo os titulares de dados pessoais eventualmente afetados, e da responsabilização penal cabível.

**5.2.** A quebra de sigilo ou o tratamento indevido de dados pessoais poderá, conforme a gravidade, ensejar a extinção contratual por culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa compensatória e demais sanções cabíveis.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1.** Este Anexo é parte integrante e indissociável do Contrato nº 182/2026, prevalecendo suas disposições, no que concerne à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, sobre eventuais disposições genéricas em contrário constantes de outras cláusulas contratuais.

**6.2.** Qualquer alteração das obrigações previstas neste Anexo somente será válida se formalizada por escrito, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**6.3.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON AILTON BARBOSA, Diretor de Tecnologia e Inovação**, em 16/07/2026, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 16/07/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Kuhn, Usuário Externo**, em 17/07/2026, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2423699** e o código CRC **F941FF85**.